



DJ 1778  
26/07/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1778 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2007

CIRCULAÇÃO: 12h00

## Nova portaria do Ministério da Justiça sobre classificação indicativa de programas de TV

A nova portaria do Ministério da Justiça (MJ) nº 1220/2007, que trata da classificação indicativa das obras audiovisuais destinadas à televisão, está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Partido Popular Socialista (PPS), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3927. A portaria revogou dois atos anteriores que tratavam do mesmo tema – as Portarias 796/2000 e 264/2007.

Para o partido, mesmo que tenha trazido algumas alterações, a nova portaria manteve a vinculação obrigatória entre a classificação indicativa e as faixas horárias de exibição, “evidenciando, assim, grave ofensa ao princípio maior da liberdade de expressão consagrado pela Carta Política”. As portarias anteriores - 796/2000 e 264/2007, do MJ, haviam sido alvo de ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas pelo próprio partido no caso da Portaria 264/07 (ADI 3907), e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no caso da Portaria 796/2000 (ADI 2398). As duas ações foram arquivadas pelo STF.

O PPS argumenta que a

justificativa do Supremo para arquivar as ADIs anteriores, de que os atos do ministério da Justiça “seriam meros atos regulamentares sem autonomia normativa”, não procede. Segundo o presidente do partido, Roberto Freire, a portaria 1220/2007, que regulamenta disposições da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Ado-

lescente – ECA), “longe de regulamentar as normas a que se refere, criou novo direito: a vinculação obrigatória da classificação indicativa às faixas horárias de exibição das obras audiovisuais”. Por essa razão, pede ao Supremo que declare a inconstitucionalidade da Portaria 1220/2007, do Ministério da Justiça.

## AMB é parceira da Conamp na divulgação de campanha contra corrupção

Foi assinado na manhã de hoje um termo de cooperação entre a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) para a divulgação da campanha “O que você tem a ver com a corrupção”. Ganhadora do último Prêmio Inovare - A Justiça do Século XXI, categoria Ministério Público, o projeto está sendo encampado pela Conamp, que pretende agora lançá-lo nacionalmente por meio de parcerias com diversas entidades. O vice-presidente da AMB para Esportes, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, representou a entidade na solenidade de assinatura e reiterou o apoio da magistratura à campanha. “Hoje, a corrupção é um problema endêmico no Brasil, por essa razão precisamos incentivar iniciativas como essa”, afirmou.

A cerimônia aconteceu duran-

te reunião do Conselho Deliberativo da Conamp e contou ainda com uma breve explanação da campanha, feita pelo autor do projeto, o promotor Affonso Ghizzo Neto, do Ministério Público de Santa Catarina. “Estou certo que parcerias como essa que estamos fechando hoje com a AMB são vitais para o sucesso de nacionalização do projeto”, destacou Neto.

A campanha pretende atacar dois pontos fundamentais para o país: a redução da impunidade nacional e a conscientização das novas gerações. Adesivos, flimetes para TV, camisetas e gibis são algumas das ferramentas que serão utilizadas em sua divulgação. “Estou certo que parcerias como essa que estamos fechando hoje com a AMB são vitais para o sucesso de nacionalização do projeto”, destacou Affonso Ghizzo Neto, coordenador-geral da campanha. (Fonte: AMB)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax  
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 462/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz **ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir de 1º de agosto de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 463/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza **MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nos feitos criminais da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir de 1º de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido, **MORÉDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente ao 24 de julho do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Termo de Homologação

**Procedimento:** Pregão Presencial n.º 20/2007.

**Processo:** ADM – 35936 (07/0054816-5)

**Objeto:** Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 162/2007, fls. 198/201 e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 20/2007**, do Tipo **Menor Preço Por Lote**, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

**ESTRUTURAS DE AÇO ARAGUAIA LTDA** portadora do CNPJ nº 02850337/0003-85, no lote n.º 01, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais); no lote n.º 02 no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); no lote n.º 05 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e no lote n.º 06 no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); perfazendo o valor total de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (25/07/2007).

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

#### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2940 (03/0033731-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALONSO DE MORAES

Advogados: Ester de Castro Nogueira Azevedo e outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 58/63, a seguir transcrita: “Os presentes autos versam sobre Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por ALONSO DE MORAES, já qualificado nos autos, por intermédio de advogados devidamente constituídos, em face do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, alegando, em síntese: “Que se aposentou em 11/04/1996, havendo até o mês de dezembro de 2001, recebido regularmente seus proventos, contudo, a partir de janeiro de 2002, foram descontados indevidamente de seus proventos R\$487,57 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) com a denominação de “Redutor do Teto Constitucional”; Que mencionado desconto é um equívoco, pois as regras estabelecidas sobre o teto de remuneração dos servidores integrantes dos Poderes Tocantinenses, limitando-os como forma de impedir que exceda ao teto determinado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal estão ferindo dispositivos constitucionais, pois o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 ainda não foi regulamentado; Que tal desconto fere ao princípio constitucional do direito adquirido, juntado, na oportunidade, posicionamentos doutrinário e jurisprudencial; Que as Leis nº 10.471/02 e 10.475/02 fixaram a remuneração da Magistratura e dos Ministérios Público Federal em R\$17.100,00(dezessete mil e cem reais), valor superior ao teto de R\$12.720,00 (doze mil seletos e vinte reais) que se pretende impor; Que estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Primeiro por ter sido atingido direito líquido e certo por ato ilegal e abusivo da autoridade coatora, e o segundo, pela grave subtração de parte de seus vencimentos, causando-lhe prejuízos financeiros e colocando em risco não apenas sua honra, sua moral e a boa estima de que goza, mas a própria sobrevivência, sua e de seus familiares”. Ao final, requereu fosse concedida a liminar pleiteada, para que se suspendesse a aplicação do dispositivo acima mencionado, e que se devolvesse a importância descontada desde a impetração da presente ação. No mérito, a concessão da segurança, em definitivo, para que se restituíssem todos os valores pretéritos, acrescidos de juros legais, reconhecendo-se a ilegalidade dos descontos efetuados por meio de simples operação aritmética. Instruíram os autos os documentos de folhas 17/23. Às fls. 26/28, considerando estar revogada a Resolução de nº 195/2000, pela Resolução de nº 236/2002, ambas do Supremo Tribunal Federal, na qual se embasava a aplicação do “redutor teto constitucional”, opinei pela concessão da liminar pleiteada, e determinei a suspensão dos descontos incidentes sobre os proventos do Impetrante. Quanto ao pedido de devolução do montante já descontado anteriormente à data da impetração do presente mandamus, indeferi de pronto o pedido, por entender que a mesma deverá ser pleiteada em ação diversa, uma vez que o mandado de segurança não é a via adequada para tal. O Impetrado comparece aos autos, às fls. 32/36, argumentando, verbis: “Ressalto preliminarmente que o Impetrante também é parte no Mandado de Segurança Plúrimo, que tramita nesta Corte de Justiça sob o nº 3017/2003, encabeçado por JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA, versando sobre a mesma matéria, no qual já prestei informações, sendo que, devem ser tomadas as medidas legais para regularização do fato; Em momento algum praticamos qualquer ato ilegal ou agimos com abuso de autoridade, pois o combatido desconto na remuneração do Impetrante foi feito em estrito cumprimento à Lei Estadual nº 1273, de 06 de dezembro de 2001, não podendo, portanto, prevalecer à alegação de que o desconto é ilegal e arbitrário, tanto é que a aplicação do redutor somente se iniciou após a edição da referida lei e não da edição da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; Somente a partir da Lei nº.1273/2001, que estabeleceu com clareza os critérios e parâmetros para se aplicar o redutor salarial é que os mesmos foram pamente seguidos, na condição de impositivo legal, portanto, revestido de legalidade, sem nenhum abuso de poder. Contudo, já foram tomadas todas as providências para cumprimento imediato da Medida Liminar concedida”. (Grifo meu). Às fls. 39/42, consta manifestação Ministerial reportando-se ao advento da Emenda Constitucional nº.41, de 19/12/2003, aduzindo, que a mesma representa um aprofundamento das alterações iniciadas pela Emenda Constitucional nº 19/98, bem como, que de acordo com o declarado pelo STF, na reunião administrativa realizada em 05 de fevereiro de 2004, o valor do teto fixado foi de R\$19.115,19 (dezenove mil cento e quinze reais e dezenove centavos). Aduz ainda, o representante do órgão de cúpula Ministerial, que a teor do disposto, aqueles que percebam vencimentos ou proventos de aposentadoria até o patamar de R\$19.115,19 (dezenove mil cento e quinze reais e dezenove centavos) reclinaram-se em faixa salarial de não-incidência da redução enfocada, bem como, haver observado, que no caso vertente, vê-se dos documentos acostados, que os salários percebidos não estariam ultrapassando tal cifra demarcatória, porquanto fazendo jus, o Impetrante, pela nova sistemática, à pretensa exclusão da incidência do desconto denominado redutor de teto constitucional. Conclui o representante do parquet, pugnano pela apresentação de novas informações, acompanhadas da ficha financeira do período de fevereiro a outubro de 2004, acerca de eventual adoção pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, dos procedimentos de supressão do questionado desconto denominado redutor constitucional. Em 16 de fevereiro de 2005, despachei determinando que fosse oficiada a autoridade acioimada coatora a atender pedido formulado pelo Ministério Público Estadual às fls. 39/42, sendo este despacho reiterado às fls. 51, em 15/08/2005. Em 03 de maio de 2006 juntou-se aos autos o ofício nº 515/2005-GABPR, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, atendendo às notificações supramencionadas, informando que a remuneração do Impetrante já foi devidamente recomposta, inclusive com restituição dos descontos indevidos, conforme se verifica da fixa financeira anexa. (fls. 55/56). Às fls. 57, vieram-me conclusos os autos, aos 18 dias do mês de novembro de 2005. Este é o relatório. DECIDO. Preliminarmente, esclareço que, quanto ao mencionado Mandado de Segurança nº.3017/2003, encabeçado por JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA, que segundo informações do Impetrado (fls. 33/36), o Impetrante também é parte, e versa sobre a mesma matéria, constata-se que, naqueles autos, já fora protocolizada petição formalizando a desistência dos autores (Petição nº.34191), onde, assim se manifestaram: (www.tj.gov.br/processo/historico)\*José Fleury de Araújo Faria, M. Césarde Fonseca, Aparecido José da Silva Ramos Varanda e ALONSO DE MORAES vem informar não ter mais interesse no prosseguimento dos presentes autos, em razão de ter havido acordo administrativo entre as partes, em razão disso requer a extinção dos mesmos”. Por outro lado, a autoridade coatora, atendendo aos despachos de fls. 44 e 51, juntou aos autos o

ofício nº.515/2005-GABPR, datado de: 17 de novembro de 2005 (fls. 55/56), informando que: "(...)estamos enviando em anexo a ficha financeira do impetrante, onde se verifica que a remuneração já foi devidamente recomposta, inclusive com restituição do desconto indevido". Destaquei. Assim, consoante pedido de extinção constante dos autos do Mandado de Segurança nº.3017/2003, bem como, tendo em vista o teor o ofício supracitado (fls. 55/56), denota-se claramente, que de fato esta ação mandamental perdeu seu objeto. Por oportuno, destaco o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca da perda superveniente do objeto na ação mandamental, vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. JUIZ DO TRABALHO. TRT 4ª REGIÃO. INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DIREITO DO IMPETRANTE. ART. 14 DA LEI Nº 10.559/02. CUMPRIMENTO DA LIMINAR. INDOLE SATISFATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. OCORRÊNCIA. 1. O cumprimento da liminar anteriormente concedida, cuja natureza satisfativa lhe era inerente, impõe o reconhecimento da perda superveniente do objeto do writ. Precedente. 2. Mandado de segurança prejudicado. (MS 11041/DF - MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0163061-3 - Relator(a) Ministra LAURITA VAZ. Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO. Julgamento em 22/03/06 /Publicação em DJ 24/04/06 p. 350). Posto isto, observado ao que dos autos consta e ao acima exposto, acolhendo, em parte, o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente mandado de segurança, por absoluta perda do objeto. Declaro sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3580 (07/0055390-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FILOMENA MARTINS SILVA E OUTROS  
Advogados: Walter Ernane Guimarães Júnior e outros  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADOS da DECISÃO de f. 141/144, a seguir transcrito: "FILOMENA MARTINS SILVA e OUTROS, devidamente qualificados nos autos, através dos Advogados que subscrevem a inicial, interpueram Ação Mandamental de Segurança, indicando, como Autoridade Impetrada, a Secretária de Administração do Estado do Tocantins. Os fatos, segundo os Impetrantes, resumem-se nos seguintes argumentos: a) Que os Impetrantes são profissionais da saúde (art. 3º da Lei 1.588/05), com registro profissional nos correspondentes Conselhos de Classe, ocupantes de cargo de nível superior, servidores públicos concursados e efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, conforme é possível conferir de seus contracheques e que, por isso, têm direito a uma carreira funcional/profissional (CF, art. 39); b) Que, em atenção ao mandamento constitucional, o Governador do Estado promulgou a Lei n. 1.588, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e subsídios dos profissionais da saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências; c) Que, concernente ao enquadramento dos integrantes da carreira, embora a Lei n. 1.588/05, no seu art. 15, disponha que 'o enquadramento é automático, operando-se no Nível I de cada cargo nas seguintes referências e contado tempo de serviço no efetivo exercício no cargo, completado na data do enquadramento [...]', privilegiou uns em detrimento de outros, em flagrante menoscabo aos princípios constitucionais de igualdade e de isonomia, ausente, também, qualquer indicio de razoabilidade; d) Que o princípio em que se fundamenta a carreira dos profissionais de saúde é a escolaridade, não podendo a autoridade coatora, ao aplicar a lei, discriminar, tendo por mais valiosos uns diplomas em detrimento de outros, impondo-lhes a Constituição Federal, contrariamente, que os tenham por absolutamente iguais, posto que indiscutível a igualdade jurídica de que desfrutam todos os diplomas de curso (nível) superior, perante a lei, devendo os enquadramentos dos suplicantes ocorrer, por igual e necessariamente, na tabela de subsídios I, anexo III, no nível II, a partir da referência 'd', considerados seus tempos de serviço ano a ano. Requerem, ao final, "a concessão da segurança, a fim de que seja reconhecida a ilegalidade e abusividade dos atos da autoridade apontada coatora, o Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e, dessa forma, assegurado o direito líquido e certo dos Impetrantes TER SEUS ENQUADRAMENTOS E PAGAMENTOS FIXADOS NA FORMA E NO QUANTUM ESTABELECIDO NA TABELA DE SUBSÍDIO I – ANEXO III da Lei nº 1.588/05 – NÍVEL II, a partir da letra 'D', considerados seus tempos de serviço público, ano a ano, em cumprimento às normas constitucionais e legais que os asseguram, garantem e legitimam [...]". A peça primogênita, juntaram-se os documentos de fls. 17 usque 138. A seguir, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Concedo, aos Impetrantes, os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50. Da análise perfunctória dos presentes autos, vê-se que os Impetrantes pretendem se ver enquadrados, da forma que entendem correta, na tabela do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos profissionais da saúde do Estado do Tocantins, de acordo com o que estabelece a Lei n. 1.588/05. Alegam, ainda, ter havido tratamento desigual a iguais, ferindo de morte os princípios constitucionais da igualdade, bem como da razoabilidade. É de se levar em consideração que, à peça propedêutica, foram juntados apenas documentos que comprovam serem os Impetrantes, de fato e de direito, servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, além de seus documentos pessoais, procuração e subestabelecimentos aos causídicos. Não se vê acostado, de forma efetiva, qualquer documento que demonstre o ato praticado pela Secretária de Administração, que deu ensejo à insurgência. Por óbvio que, a priori, isso não é suficiente a não se admitir o direito dos Impetrantes, porém, a Ação Mandamental exige que se demonstre, de plano e de forma indubitosa, o direito e a garantia que se busca. E justamente por isso, tratando-se de questão que merece melhores esclarecimentos, e no intuito de avocar subsídios concretos a este Julgador, entendo de bom alvitre, como recomenda a melhor cautela, colher as informações da Autoridade Impetrada para, somente após, prolatar decisão considerada verossímil, distanciada do obscuro terreno das incertezas. Assim sendo, com essas considerações iniciais, DENEGO A SEGURANÇA, em caráter liminar, ao tempo em que determino sejam colhidas informações da Autoridade Impetrada, para prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias. A seguir, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a sua manifestação. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### **Acórdãos**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3485/06 (06/0051119-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEOMINDES FERREIRA TELES  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa  
IMPETRADA: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA – INCLUSÃO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – MANDAMUS IMPETRADO DECORRIDOS MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO – DECADÊNCIA CONFIGURADA. O ato que dá ensejo à pretensão à progressão funcional está vinculado ao edital convocatório respectivo e, o "dies a quo" para a impetração de mandado de segurança se inicia a partir da publicação deste. Tendo o writ sido impetrado 176 dias após a publicação do edital de convocação, forçoso, reconhecer e declarar a decadência.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3485/06, 6ª sessão extraordinária Judicial – sessão do dia 24.05.07 –, em que figura como impetrante LEOMIDES FERREIRA TELES e, como impetrado SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os integrantes do colegiado deste egrégio Sodalício, por maioria, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos da artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, haja vista a decadência ocorrida, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Sob a Presidência da eminente Desembargador DANIEL NEGRY, votaram convergindo com o relator os eminentes Desembargadores: CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e JOSÉ NEVES, na sessão do dia 17.05.2007. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, na sessão do dia 17.05.2007. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS proferiu voto divergente no sentido de extinguir o processo sem julgamento de mérito, não pela ocorrência da decadência, e, sim pela ausência de prova pré-constituída do ato coator. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos da artigo 128 da LOMAN. Representou o Parquet, a douta Procuradora de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 24 de maio de 2007.

#### **REVISÃO CRIMINAL Nº 1537 (03/0031710-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 2908/95 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
REQUERENTE: JACKSON PEREIRA DE CARVALHO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** "REVISÃO CRIMINAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1 - Ao Juízo revisional não comporta nova avaliação da prova já devidamente analisada, pois a revisão não é uma segunda apelação. 2 - A Revisão Criminal deve estar calcada em uma das hipóteses do art. 621 do Código de Processo Penal."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1537/03, em que figuram, como Requerente, JACKSON PEREIRA DE CARVALHO e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, acordaram os componentes do Colegiado Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer o presente pedido revisional, mas julgá-lo improcedente, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os Juizes SILVANA PARFENIUK, JOSÉ RIBAMAR e SÁNDALO BUENO. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores DALVA MAGALHÃES–presidente, CARLOS SOUZA, ANTONIO FÉLIX e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 25 de janeiro de 2007.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3513 (06/0052424-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS  
Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – MILITAR – TRANSFERÊNCIA – ATO DISCRICIONÁRIO – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Consoante jurisprudência de vanguarda e a doutrina, todos os atos administrativos, mormente os classificados como discricionários, dependem de motivação, como requisito indispensável de validade. O servidor militar não só possui direito líquido e certo de saber o porquê da sua transferência "ex officio", para outra localidade, como a motivação, neste caso, também é matéria de ordem pública, relacionada à própria submissão a controle do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3513/06 em que figura como impetrante FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS e, como impetrado COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – 6ª sessão Judicial –, sessão do dia 21.06.2007, acordaram os integrantes do colegiado deste egrégio Sodalício, à unanimidade, em conhecer do mandamus e conceder a segurança para anular "ex tunc" o ato impugnado, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Sob a Presidência do eminente Desembargador DANIEL NEGRY, votaram convergindo com o relator os eminentes Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Representou o Parquet, o douto Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 21 de junho de 2007.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3620 (07/0057535-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PAULO MARTINS REIS  
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO DE DANO IRREVERSÍVEL – LIMINAR CONCEDIDA – REFERENDO DO TRIBUNAL PLENO – ART. 165 DO RITJ/TO. 1. O direito à saúde é prerrogativa jurídica indisponível assegurada às pessoas pela Constituição Federal, assim como, pela Lei nº 8.080/90. A concessão da liminar pleiteada, se faz imperativa quando comprovada a necessidade, sob pena de culminar no perecimento da vida do impetrante. 2. Liminar concedida e referendada pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 165 do RITJ/TO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 3620/07, tendo como Impetrante PAULO MARTINS REIS, e como Impetrado, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, por maioria de votos, em referendar a liminar deferida pela Sra. Desembargadora Relatora, determinando à autoridade impetrada, que forneça ao Impetrante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de receituário médico, o medicamento BEVACIZUMABE, registrado como AVASTIN 16 ml, do Laboratório ROCHE, pelo período de seis meses, no total de 24 (vinte e quatro) doses, sob pena de multa diária no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tudo nos termos da decisão da Sra. Relatora WILLAMARA LEILA. Participaram do julgamento, convergindo com a Senhora Relatora os Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, MOURA FILHO, DALVA MAGALHÃES, e os Juizes RUBEM RIBEIRO, FLÁVIA AFINI BOVO e SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA proferiu voto oral divergente, no sentido de não conhecer do referendo da liminar concedida, sendo acompanhado pelo Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RANIERI FILHO. Acórdão de 05 de julho de 2007.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO OLIVEIRA AVELINO

**Pauta****PAUTA Nº 28/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI-6256/05 (05/0046008-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: MÁRCIA MARIA DE JESUS - EMPRESA INDIVIDUAL.  
 ADVOGADOS: PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO.  
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.  
 ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Juíza Silvana Parfieniuk	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>VOGAL</b>

**2)=- AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI-7068/07 (07/0054599-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.  
 AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.  
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>VOGAL</b>

**3)=-APELAÇÃO CÍVEL – AC-3867/03 (03/0032682-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: ARNON COELHO BEZERRA E JULIANA CHRISTINA ISIDORO BEZERRA.  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.  
 APELADO: MÁRCIA SOUZA DE DEUS.  
 ADVOGADO: HERCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA.  
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RANIERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Povoá	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**4)=-APELAÇÃO CÍVEL – AC-6108/06 (06/0053291-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.  
 APELADO: ÉBER ROSA PEU e LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Juíza Silvana Parfieniuk	<b>REVISOR</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**5)=-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ-2583/06 (06/0053495-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REQUERENTE: EVA MEIRE CARVALHO LUZ.  
 ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.  
 PROC GERAL MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)=- DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ-2616/07 (07/0055555-2).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
 IMPETRANTE: LENIR MARTINS DE SOUZA.  
 ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTROS.  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA – TO.  
 ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO.  
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ-2602/07 (07/0054904-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
 IMPETRANTE: GERALDO LEANDRO SODRÉ.  
 ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO.  
 IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO.  
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1534/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Agravado de Instrumento nº 6719/06 – TJ/TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
 PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: Maria Inês Pereira  
 REQUERIDA (S): SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA  
 ADVOGADO (S): Germiro Moretti e Outro  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cancele-se a distribuição. À Presidência da Corte. Palmas, 24/07/07 (A). Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6126/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação de Exceção de Incompetência nº 12396-1/05 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)  
 AGRAVANTE: DANONE LTDA.  
 ADVOGADO (S): Rogério Beirão de Souza e Outros  
 AGRAVADO: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO (S): Anuar Jorge Amaral Cury e Outro  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cumpra-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 24/07/07.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7247/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (Ação de Execução de Título Judicial nº 14687-2/05 (Interdito Proibitório) da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)  
 AGRAVANTE: GABRIEL JÁCOMO DO COUTO  
 ADVOGADO: Giovanni Fonseca de Miranda e Outro  
 AGRAVADO: NELSON BRÁZ DA SILVA  
 ADVOGADO: Christian Zini Amorim  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Nelson Braz Silva, parte agravada no Agravo de Instrumento 7247/07, ao qual se negou seguimento através da decisão de fls. 204/207, vem requerer correção de erro material nela ocorrido. Determino a correção. Assim, onde se lê: “Torna-se sem efeito a liminar concedida às fls. 100/105”, leia-se: “Torna-se sem efeito a liminar concedida às fls. 183/185”. Publique-se. Palmas, 23 de julho de 2007. (A) Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 4772 (07/0057789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA

PACIENTE: O. D. da S.

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA, em favor do Paciente O. D. DA S., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Os Impetrantes alegam que o Paciente encontra-se preso desde o dia 9/4/2007, por força de prisão civil decretada em razão do não cumprimento de obrigação alimentar. Sustentam a total impossibilidade de o Paciente trabalhar para custear a despesa, já que há muito tempo está doente, acometido de alcoolismo, sem qualquer condição de manter até mesmo sua própria subsistência. Buscam comprovar o alegado através de declarações de pessoas que noticiam o vício do Paciente, o qual já havia começado a se tratar em local adequado para recuperação, mas abandonou o tratamento antes de se curar. Frisam que o Paciente deve ser submetido a tratamento e não ficar preso, ressaltando que sua família, comovida com a situação, já efetuou o pagamento de parte da dívida. Prosseguem tecendo comentários acerca da prescrição das prestações alimentícias, do prazo da prisão civil e do regime prisional. Por fim, requererem a concessão liminar da ordem, para que seja decretada a prescrição das parcelas referentes aos meses de junho de 2003 a dezembro de 2004; a redução do prazo de prisão para 30 (trinta) dias, os quais já foram cumpridos; e a expedição de alvará de soltura para que o réu possa cumprir a pena em regime aberto. No mérito, requerem a confirmação da liminar. Acostaram aos autos os documentos de fls. 10/104 Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a intimação da autoridade coatora para que prestasse informações, as quais foram acostadas às fls. 110/111, sendo noticiado que “o réu está preso de livre e espontânea vontade, pois embora tenha falado em doença, quando das audiências demonstrou ser uma pessoa com boa saúde e bastante saudável, nunca apresentou um atestado médico” (sic). E o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, os Impetrantes não conseguiram demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxeram elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do magistrado singular que decretou a prisão civil do Paciente, haja vista não haver comprovação satisfatória acerca da impossibilidade de cumprimento da obrigação alimentar. Assim, “prima facie”, faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto as alegações dos Impetrantes merecem uma análise de prova mais acurada, o que somente será viável no julgamento do mérito deste “writ”. Posto isso, denego a liminar almejada. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 23 de julho de 2007. (a) Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em Substituição”.

#### AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1532 (07/0057578-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 5246/04, do TJ -TO.

REQUERENTE: I. C. D. N.

ADVOGADO: Hélio Miranda

REQUERIDA: A. B. P.

ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I. C. D. N., qualificado na prefacial de fls. 02/08, ingressou com a presente Ação Cautelar incidental, em detrimento da sentença judicial prolatada pelo douto Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas, acostada às fls. 52/56, em que foram arbitrados alimentos a serem pagos pelo Requerente em favor da Requerida A. B. P. Em suas razões cautelares, o Requerente alega a desnecessidade da Requerida em receber os referenciados alimentos, tendo em vista tratar-se de aposentada no cargo de Consultor Legislativo – Jurídico, pelo Poder Legislativo do Estado do Tocantins (fls. 18), além de exercer função comissionada, auferindo remuneração suficiente para o seu sustento, além de haver o rompimento entre os dois, que eram casados, há mais de quinze anos, o que não justificaria, somente agora, buscar o auxílio alimentar. Das alegações, consta que tanto Requerente quanto Requerida enfrentam problemas de saúde, havendo, de ambas as partes, gastos inevitáveis com o tratamento. Consta, ainda, que o Requerente é Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ao final, requer seja concedido o efeito suspensivo à decisão de Primeiro Grau. À inicial, foram acostados os documentos de fls. 09 usque 68. A seguir, os autos vieram-me conclusos. Eis, em sinopse, o relatório. DECIDO. A questão aqui posta cinge-se no fato de ter o Magistrado Monocrático recebido a Apelação no efeito devolutivo. Para tanto, valeu-se do que determina o art. 520, II, do Código de Processo Civil, o qual ensina que, em se tratando de prestação alimentar, o recurso apelatório será recebido somente no referenciado efeito. Contra tal decisão o Requerente fez uso da presente Ação Cautelar. Ao meu sentir, por se tratar de interlocutória, a via adequada seria o recurso de Agravo de Instrumento. E a jurisprudência corrobora tal entendimento, senão vejamos: “PROCESSIONAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCEDÊNCIA PARCIAL – APELAÇÃO – EFEITO DEVOLUTIVO – EXECUÇÃO DEFINITIVA (ART. 520, V, 542, § 2º, 587, DO CPC) – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – I. Cabível agravo de instrumento contra decisão que declara os efeitos

emprestados à apelação, em face da instrumentalidade e efetividade do processo. II. A apelação interposta da sentença de improcedência dos embargos do devedor surte efeito apenas devolutivo, como dispõe o art. 520, V, da Lei Instrumental Civil, devendo prosseguir a ação executiva de forma definitiva, de acordo com a norma do art. 587 do referido diploma. III. Recurso conhecido e parcialmente provido” (STJ – RESP 464423 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 24.02.2003) JCPC.520 JCPC.520.V JCPC.542 JCPC.542 JCPC.587 – grifei. “INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – ALIMENTOS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE FILIAÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – APELAÇÃO – EFEITO DEVOLUTIVO – Agravo para duplo efeito” (TJMG – AG 000.253.093-9/00 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Schalcher Ventura – J. 20.06.2002)- destaquei. Como se percebe, o Agravo de Instrumento é o recurso cabível da decisão que confere efeitos à Apelação. Não fosse assim, poderia a parte se valer da Ação Cautelar até mesmo quando perdesse o prazo de interposição recursal, com o intuito de se evitar os efeitos da preclusão. Eis mais alguns julgados a respeito do assunto, verbis: “PROCESSIONAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – MEDIDA CAUTELAR – MANIFESTAMENTE INCABÍVEL – INDEFERIMENTO IN LIMINE – REGIMENTAL DESPROVIDO – 1 – Não merece acolhida o agravo regimental interposto contra despacho que indeferiu, in limine, medida cautelar que buscava dar efeito suspensivo a apelação. 2 – O recurso cabível para impugnação da decisão que recebe apelação apenas no efeito devolutivo é o agravo de instrumento. 3 – Recurso improvido. Unanimidade” (TJMA – AgRg 001794/02 – (00038185) – São Luís – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Raimundo Freire Cutrim – DJMA 23.04.2002) – grifo meu. Como se observa, o Requerente deveria ter se valido do Agravo de Instrumento, e não da Ação Cautelar, já que o seu pedido resume-se ao argumento de que seja conferido o efeito suspensivo à Apelação recebida na Primeira Instância. A discussão a respeito da desnecessidade, ou não, da Requerida, em receber os alimentos, é matéria a ser tratada no Recurso Apelatório, já interposto pelo aqui Requerente. O cerne da questão, como antes se disse, discutido nesta Ação Cautelar, diz respeito somente ao efeito em que fora recebido aquele Recurso. Isso posto, ante os argumentos acima alinhavados, indefiro, in limine, a presente Ação Cautelar, por entender ser o Agravo de Instrumento a via adequada ao caso em exame, tendo em vista tratar-se de decisão interlocutória, razão pela qual outra alternativa não há, senão determinar o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se. Palmas -TO, 18 de julho de 2007. (a) Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em Substituição”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6422 (06/0047414-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 2411/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

AGRAVANTE: QUEIROZ E CARVALHO LTDA

ADVOGADA: Hellen Cristina Peres da Silva

AGRAVADAS: GRUPO SUCESSO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: Gleivía de Oliveira Dantas e Outros

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei

nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2007. (a)  
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em Substituição”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 29/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07(sete) dias do mês de agosto (08) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3421/07 (07/0057490-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 73740-2/06 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 1º DO CPB.  
APELANTE: RENATO CARDOSO SANTANA.  
DEFENSORA PÚBLICA.: MAURINA JACOME SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3389/07 (07/0056540-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0130/99 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTS. 213 C/C ART. 224, A, E 226, III DO CPB.  
APELANTE: LOURISVAL ALVES BATISTA.  
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3427/07 (07/0057514-6).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30020-9/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB.  
APELANTE: HOSMANY MARTINS LEITE.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3315 (07/0054230-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1556/98 – 1ª VARA CRIMINAL  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO e WELITON MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Trata-se de APELAÇÃO CRIMINAL interposta por JOÃO BATISTA RIBEIRO e WELITON MARTINS DE SOUZA, inconformados com a sentença condenatória de fls. 390/397. Na petição de fls. 406, o Defensor dos Réus interpôs recurso de apelação e pugnou pela apresentação de suas razões nesta Instância. Determinada a intimação do nobre Advogado, a Secretaria desta Câmara noticiou o falecimento do mesmo, conforme certidão de fls. 434. Assim determino retornem os autos à Comarca de origem, para que o douto Magistrado a quo intime pessoalmente os réus JOÃO BATISTA RIBEIRO e WELITON MARTINS DE SOUZA a fim de que constituam novo advogado para apresentação das razões recursais, sob pena de lhes ser nomeado defensor dativo, assegurando-se, assim, a aplicação dos princípios norteadores do processo penal. Transcorrido o prazo fixado no art. 600, do CPP, apresentadas ou não as razões recursais, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, para oferecimento de contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos à douda Procuradoria Geral de Justiça, para elaboração de seu valioso parecer. Palmas, 23 de julho de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora.”

#### HABEAS CORPUS Nº 4.773 (07/0057796-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VALDENI MARTINS BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

PACIENTE: MARCOS DA SILVA MOTA  
ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “DECISÃO – Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de MARCOS DA SILVA MOTA, imputando ao JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso no dia 27 de abril do corrente ano, após ter-se apresentado espontaneamente, acusado de praticar o crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, juntamente com o acusado Elbis Ribeiro da Silva. Aduz que a prisão foi decretada sob o fundamento de se assegurar a aplicação da lei penal, o que não se justifica, pois o Paciente apresentou-se espontaneamente no distrito da culpa e não “tentará escapar do cumprimento de eventual pena, pois, é radicado em Paraíso do Tocantins, e daqui não irá se ausentar para tornar-se um foragido da justiça”. Afirma que tendo sido encerrada a instrução criminal no dia 20 de julho passado, tem o Paciente direito de requerer liberdade provisória, vez que já restou demonstrado ao Juiz titular da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins que ele possui residência fixa, família, trabalha como operador de máquinas para vários empregadores, sendo primário e com bons antecedentes. Assim, propala que “o indeferimento, pois do direito do Paciente em aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo constitui constrangimento ilegal, uma vez que preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória do mesmo”. Prossegue mencionando que tendo sido concedido ao co-réu Elbis Ribeiro da Silva, através do Recurso em Sentido Estrito nº 2.118, liberdade provisória, faz jus também o Paciente, por extensão o direito de pleitear o mesmo benefício e a sua concessão. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Informações prestadas à fls. 208. Relatados, decidido. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja obtido o benefício da liberdade provisória, com a expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de julho de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

#### HABEAS CORPUS Nº 4775/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: WELSON JESUS SALES  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
PACIENTE: WELSON JESUS SALES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: “ Colha-se as informações do Juízo da Comarca de Natividade, em 48 horas. Após com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 23 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator. ”

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

#### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7405/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5620/06  
AGRAVANTE: FÁTIMA REGINA LUZIN BORGES  
DEFENSORA PÚBLICA (S): LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO (S): ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO (S): WEIMARA RÚBIA BARROSO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7398/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6843/06  
AGRAVANTE: CTB – CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA E CTN – CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA  
ADVOGADO (S): MAURÍCIO HAEFNER  
AGRAVADO (S): OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA  
ADVOGADO (S): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7365/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7365/07  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO E OUTROS  
AGRAVADO: MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7400/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO PESCIAL NA AC Nº 5772/06  
AGRAVANTE: A. F. J.  
ADVOGADO (S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
AGRAVADO (S): M. T. P.  
ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7397/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6843/06  
AGRAVANTE: CTB – CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA E CTN – CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA  
ADVOGADO (S): MAURÍCIO HAEFFNER  
AGRAVADO (S): OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA  
ADVOGADO (S): JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6800/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6800/06  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO (S): CARDOSO E MATOS LTDA  
ADVOGADO (S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante dessa análise, observa-se que o cabimento e adequação não foram observados, tendo em vista que o recurso ataca acórdão que deu, por maioria, provimento ao agravo de instrumento, sem contudo, observar a Súmula 207 do STJ, cujo enunciado diz que: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão preferido no tribunal de origem." No presente caso, decidiu a posição majoritária sobre matéria de mérito, portanto, cabível os infringentes à luz do que prescreve a Súmula 255 do STJ, que assim dispõe: "Cabem embargos infringentes contra acórdão proferido por maioria em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito". É certo que o artigo 530 do Código de Processo Civil, especifica que cabem embargos infringentes quando não for unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória, não mencionando o agravo. Contudo, impõe-se, neste caso, uma interpretação lógico-sistemática, observada orientação pretoriana sobre o seu cabimento, contra decisão majoritária, se se trata de matéria de mérito, tal como acontece ao direito de alteração contratual. Logo, não reapreciada nesta instância a decisão ora impugnada, tenho que não atendida a exigência constitucional de que o recurso manejado só é cabível contra causa decidida, em única ou última instância. Assim, tenho que desnecessária, sobre os demais pressupostos, maiores considerações. Posto isso, não admito o presente recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino, observadas as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6183/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 36047-3  
RECORRENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO.  
ADVOGADO (S): WILSON MOREIRA NETO  
RECORRIDO (S): ENEDINA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Portanto, concluindo que o objetivo do recorrente não é outro senão o de ver reexaminado a matéria de fato já debatida, o que é expressamente vedado pela Súmula 7 do STJ, cujo enunciado adverte que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial", deixo de admitir o presente Recurso Especial, fundamentado no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, observadas as cautelas de estilo. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGI N. 6761**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 62191-9  
RECORRENTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER  
RECORRIDO (S): TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA – PRIMEIRA PÁGINA  
ADVOGADO (S): MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, verificada a deficiência numerada, ausência de prequestionamento da matéria, não ADMITO os recursos especial e extraordinário fulcrado nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e determino o arquivamento dos autos com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5135/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 805/94  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
RECORRIDO (S): CONSTRUTORA CRV LTDA  
ADVOGADO: HEITOR FERNANDE SAENGER E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 25 de julho de 2007.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2775ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h35, do dia 24 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0058089-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7450/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1053/03  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº 1053/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)  
AGRAVANTE (S): FERNANDO MORENO SUARTE, JOSÉ LANGERCY ADRIANO, JUAREZ ÁLVARES DA SILVA FILHO E MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO  
ADVOGADO: WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA  
AGRAVADO: ADEILDO MARTINI  
ADVOGADO (S): WLADIMIR FLÁVIO BONORA E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0058100-6**

HABEAS CORPUS 4781/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE: OSICO PEREIRA DE BRITO  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

### **1º Grau de Jurisdição**

## ARAGUAINA

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.6176-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de SEMEARA COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 01.299.947/0001-08, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ONILSON MAMEDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 420.190.951-49, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.873,56 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.001030-16 e outra, datada de 19/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 42. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar AlvesBezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 308/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.5893-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de COMERCIAL DE CALÇADOS CINDERELA LTDA, CNPJ Nº 37.323.631/0001-51 e de seu sócio solidário LUCIRES PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 059.143.021-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.627,69 (três mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº 14.6.99.002102-04, datada de 09/07/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 309/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0933-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de D R DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ Nº 02975789/0001-21 e de seu sócio solidário DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 791.919.671-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.023,78 (cinco mil vinte e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14.5.03.000611-93, datada de 03/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 310/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0926-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de SERTÃO COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS LTDA, CNPJ Nº 00093570/0001-73, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO INALDO GOMES DINIZ, inscrito no CPF sob o nº 153.022.374-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 94.645,55 (noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14.2.04.000369-03 e outra, datada de 28/12/04, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17/19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para

que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 311/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7413-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de Z N F DA SILVA ME, CNPJ Nº 00056965/0001-04, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ZAIRA MARIA FRANCO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 206.950.713-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.036,54 (vinte e cinco mil trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.2.01.000317-95 e outras, datada de 30/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 56. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 312/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0862-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de NASSER E NASSER LTDA, CNPJ Nº 02263413/0001-94, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ALEXANDRE NASSER SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 618.627.201-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.096,99 (quatro mil noventa e seis reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 14.5.01.001251-01, datada de 21/05/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 313/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.1048-7, proposta pela UNIÃO em desfavor de SIRLENE DO ROSARIO PATROCINIO ME, CNPJ Nº 38146288/0001-80, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) SIRLENE DO ROSARIO PATROCINIO, inscrito no CPF sob o nº 354.443.391-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.504,91 (dez mil quinhentos e quatro reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 14.5.02.000541-10 e outra, datada de 22/11/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 295/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0861-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA, CNPJ Nº 02852226/0001-46 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 186.748.521-49 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.299,94 (três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.6.01.000284-16, datada de 26/04/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à

penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 314/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.7550-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de SUPERMERCADO F & E LTDA, CNPJ Nº 04313166/0001-19, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 287.233.413-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.336,49 (dezesete mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 14.4.04.001450-73, datada de 12/08/04, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 51. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.8914-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de J R BARBOSA, CNPJ Nº 01110244/0001-90, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ RIBEIRO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 526.535.101-97, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 30.002,24 (trinta mil dois reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.2.02.000223-05 e outras, datada de 27/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 35/38. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.9005-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de BARRETO E BARRETO LTDA, CNPJ Nº 00101680/0001-30, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOVIANA DE LIMA BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 450.253.631-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.519,41 (vinte mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000449-23, datada de 28/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.2949-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de CONSTRUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 37238490/0001-79, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO DE DEUS GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 131.746.061-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por

todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 49.501,78 (quarenta e nove mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000426-37 e outra, datada de 28/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 39. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.9001-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de I D TUPINABA ME, CNPJ Nº 37317492/0001-53, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) IDELVARNE DOURADO TUPINABÁ, inscrito no CPF sob o nº 520.448.901-00 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.997,32 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000507-37, datada de 28/03/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.9001-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de I D TUPINABA ME, CNPJ Nº 37317492/0001-53, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) IDELVARNE DOURADO TUPINABÁ, inscrito no CPF sob o nº 520.448.901-00 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.997,32 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000507-37, datada de 28/03/02, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 318/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1804-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de C N R ASSESSORIA E SONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 04827153/0001-68, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) CLEIDE NATÁLIA RILLO, inscrito no CPF sob o nº 912.897.268-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 74.610,10 (setenta e quatro mil seiscentos e dez reais e dez centavos), representada pela CDA nº 14.2.06.000600-77 e outras, datada de 19/07/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 75. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se

processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7404-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de ROCHA E REZENDE LTDA, CNPJ Nº 26938076/0001-56, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ADÃO LUIZ SANDES ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 315.373.751-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.233,24 (dez mil duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.2.01.000296-26 e outra, datada de 30/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 320/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.2923-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de TARCISIO MOREIRA LIMA, CNPJ Nº 01452028/0001-22, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) TARCISIO MOREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 074.322.911-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.810,98 (treze mil oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 14.6.02.000109-00 e outra, datada de 09/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 62. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.1822-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de MENDES E MENDONÇA LTDA, CNPJ Nº 02.496610/0001-53, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) PEDRO MENDES DE DOUSA SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 124.755.051-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 89.582,21 (oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 14.2.06.000547-78 e outras, datada de 19/07/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 79. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 322/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7358-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de SANTOS E SILVA LTDA, CNPJ Nº 36.840.452/0001-29, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCELINO DOS SANTOS SA, inscrito no CPF sob o nº 117.646.781-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.969,14 (onze mil novecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000710-68 e outras, datada de 28/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 99. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 323/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0891-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME, CNPJ Nº 37426343/0001-22, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) BIRAMAR MARTINS FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 154.980.341-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.066,76 (quinze mil sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14.6.02.000365-42 e outra, datada de 28/06/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 32/35. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 325/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.1024-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de OURO CARNES LTDA, CNPJ Nº 37581386/0001-82, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO DE SOUSA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 336.049.081-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.671,52 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 11.5.97.003077-55 e outras, datada de 08/12/97, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38/42. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 326/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4769-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ Nº 36991693/00001-79, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) IDELMON COSTA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 280.311.561-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.755,53 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.000816-00 e outras, datada de 20/08/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 326/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4769-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ Nº 36991693/00001-79, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) IDELMON COSTA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 280.311.561-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.755,53 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.000816-00 e outras, datada de 20/08/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 327/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.8965-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de POSTO DE COMBUSTÍVEIS ARAGUANÃ LTDA, CNPJ Nº 01454758/0001-62, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) NATAL RODRIGUES BELA, inscrito no CPF sob o nº 273.596.896-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.509,28 (vinte e quatro mil quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 14.6.03.000147-61 e outras, datada de 14/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 37/40. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 328/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.8907-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de LOURENÇO CAVALCANTE DE ARAUJO MELO, CNPJ Nº CPF 368.435.474-00, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, inscrito no CPF sob o nº N/C, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.446,57 (oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14.1.02.000237-11, datada de 27/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 329/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.2922-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de M C VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 33411521/0001-90, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCILIO ANDRADE MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 268.392.966-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 22.858,86 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14.2.99.001123-43 e outras, datada de 29/10/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 64/68. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 330/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.8894-5, proposta pela UNIÃO em desfavor de MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA, CNPJ Nº 37582004/0001-35, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO CARLOS FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 488.121.706-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 36.585,50 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 14.7.03.000533-06 e outras, datada de 30/10/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora,

sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 49/52. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 331/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4776-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de SEMENTES NACIONAL LTDA, CNPJ Nº 36988392/0001-96, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MANUEL PLACIDÔNIO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 206.857.183-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 30.066,85 (trinta mil sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 14.6.01.001574-96 e outras, datada de 30/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 68. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 332/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0848-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de ITAMARCIA MODA DO VESTUÁRIO LTDA ME, CNPJ Nº 33646019/0001-69, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA DE FÁTIMA CHAVEIRO, inscrito no CPF sob o nº 387.188.711-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.597,62 (dez mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 14.6.99.003646-94 e outra, datada de 29/10/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 333/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4762-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de JULIANA CARVALHO, CNPJ Nº CPF Nº 025.275.961-34, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, inscrito no CPF sob o nº N/C, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.949,31 (onze mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 14.8.01.000952-40, datada de 11/12/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19/21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 334/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.6191-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de JM DA SILVA MEDEIROS, CNPJ Nº 01348905/0001-10, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JAWA MARY DA SILVA MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 816.236.071-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o

prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.014,22 (doze mil quatorze reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.001020-44, datada de 19/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 42/43. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7449-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de SOLO AGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, CNPJ nº 02722765/0001-60, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) PABLO ALESSANDRO DOS SANTOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 702.641.551-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.669,21 (sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 14.6.03.001085-88, datada de 30/10/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 336/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7433-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de ROLDÃO VICENTE FERREIRA, CNPJ nº CPF 124.757.771-68, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, inscrito no CPF sob o nº N/C, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 228.367,27 (duzentos e vinte e oito mil rezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), representada pela CDA nº 11.1.88.000001-74, datada de 02/05/1988, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 88/89. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 337/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.8913-5, proposta pela UNIÃO em desfavor de V DE AGUIAR UCHOA LTDA, CNPJ nº 38139077/0001-10, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) VALDUCE DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 290.858.291-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.152,66 (sete mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.001052-21 e outra, datada de 19/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 338/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0872-5, proposta pela UNIÃO em

desfavor de T D SILVA, CNPJ nº 97344568/0001-61, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) TEMISTOCLES DOMINGOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 587.657.431-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.091,89 (três mil noventa e um reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 14.6.99.002946-29, datada de 01/10/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 339/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0875-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de T D SILVA, CNPJ nº 97344568/0001-61, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) TEMISTOCLES DOMINGOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 587.657.431-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.728,50 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 14.6.99.002947-00, datada de 01/10/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 297/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.1008-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de COMERCIO IND. ALIMENTOS E SEM. AGRICOLAS LTDA ME, CNPJ nº 37578358/0001-06, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ DIVINO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 170.249.436-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.705,51 (três mil setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 11.6.98.001170-41, datada de 25/03/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo ena forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 298/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7314-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de TARGO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.783686/0001-05 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JEFFERSON ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 816.237.391-87, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.574,17 (vinte mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 14.4.02.000444-9 e outra, datada de 28/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 35. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 299/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0910-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA, CNPJ Nº 00196039/0001-88 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 136.406,88 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14.6.03.001315-63, datada de 09/12/03, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0867-9, proposta pela UNIÃO em desfavor de CASTANHEIRA TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA, CNPJ Nº 38141891/0001-79e de seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 618.614.211-68 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.928,49 (dez mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 14.6.99.001859-27, datada de 11/06/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.1030-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de ROCHA E REZENDE LTDA, CNPJ Nº 26938076/0001-56 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) ADÃO LUIZ SANDES ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 315.373.751-72 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.742,84 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.7.01.000129-08, datada de 30/10/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 302/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0925-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de LUCIA OLIVEIRA COSTA, CNPJ Nº CPF Nº 665.193.653-00 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.911,19 (treze mil novecentos e onze reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 14.1.04.000348-90, datada de 02/04/04, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.4763-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de LUCAS E CAMARGO LTDA ME, CNPJ Nº 37244407/0001-74 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) EDER CAMARGO, inscrito no CPF sob o nº 374.379.841-72 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.268,49 (nove mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 14.6.01.001604-46 e outra, datada de 30/10/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 72. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 304/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.2818-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de SYLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO, CNPJ Nº 01248861/0001-56 e de seu(s) sócio(s) solidário(s) SYLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 607.213.671-00 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.854,64 (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14.4.04.000947-38, datada de 12/08/04, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 58. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.0946-2, proposta pela UNIÃO em desfavor de DISPIL DIST. PINGUIM LTDA, CNPJ Nº 00.526.765/0003-21 e de seu sócio solidário MARLEINE RIBEIRO, CPF Nº 159.058.961-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.497,21 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 14.5.03.000157-02 e outras, datada de 02/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 306/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0008.1042-8, proposta pela UNIÃO em desfavor de FRANCA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02335004/0001-56 e de seu sócio solidário SILVIO MAURICIO, CPF Nº 560.406.011-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.345,18 (quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 14.2.03.000224-04 e outras, datada de 18/06/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 307/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.7425-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de FERREIRA E DURUTA LTDA, CNPJ Nº 03367165/0001-94 e de seu sócio solidário ADEMAR BATISTA FERREIRA, CPF Nº 637.481.003.10, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 102.183,50 (centro e dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 14.4.04.001323-38, datada de 12/08/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 324/07 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM JUIZ DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO AO MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006/0008.4770-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de MARCOS TULLIO CARVALHO BITTENCOURT, CNPJ Nº CPF 487.376.365-70, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, inscrito no CPF sob o nº N/C, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.932,00 (nove mil novecentos e trinta e dois reais), representada pela CDA nº 14.8.01.001070-00, datada de 11/12/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 18 de julho de 2007. (ass.) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Em substituição". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (24/07/2007).

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido CICERO PINHEIRO DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5314/07 (Protocolo Único 2007.0005.6375-5/0), tendo como requerente Joana Morão de Jesus e requerido Cicero Pinheiro de Jesus, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 25 de Setembro de 2007, às 09:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete(2007). Dr. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido CICERO RIBEIRO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº5333/07 (Protocolo Único 2007.00057465-0/0), tendo como requerente Jafé Francisca Velloso Melo e requerido Cicero Ribeiro Melo, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 25 de Setembro de 2007, às 10:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete(2007). Dr. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito Substituto.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO CIVIL. A SER PUBLICADA TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 4.915/06 e/ou 2006.0009.3477-1, onde figura como requerente ÂNGELA ALVES GUIMARÃES CARVALHO e interditando JEDIAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na BR 153, Km 414, Setor Novo Horizonte, Miranorte/TO., tudo conforme parte dispositiva da sentença de fls. 83/85 a seguir transcrita: "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos conta, acolheu o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1764, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição do requerido JEDIAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, portador da identidade militar nº 02.611/4 PM/TO e CPF nº 318.595.852-72, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil ou militar, tendo em vista que o policial militar reformado foi acometido por alienação mental, incapacitando-o para o exercício de qualquer serviço militar ou civil, independentemente do nexo de causalidade entre a moléstia e a atividade exercida, nomeando-lhe curadora a requerente ÂNGELA ALVES GUIMARÃES CARVALHO, portadora da carteira de identidade nº 400.718 SSP/TO e CPF nº 880.279.371-91. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditando não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua esposa. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miranorte/TO, às margens do registro nº 892, fls. 16 verso, Livro 02-Aux, lavrado em 24/10/1998 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 13 de julho de 2007. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e sete (24.07.2007). Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **Justiça Federal**

#### **1ª Vara**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 2006.43.00.002799-0** — Execução Fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS em face de Engec Construções Ltda e Outros.

CITANDOS: Engec Construções Ltda, CNPJ nº 03.756.126/0001-89, na pessoa de seu representante legal, Silvio Castro da Silveira, CPF nº 521.983.162-34, Adriana Ribeiro da Silveira, CPF nº 511.247.852-72 e Auricélia Ferreira de Souza, CPF nº 709.207.451-72.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 19.953,59 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 09/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Crédito previdenciário.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nº 60.321.611-0 em 02/05/2006.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 25 de maio de 2007. Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 1996.43.00.000384-0** — Execução Fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS em face de SISTEMA TOCANTINENSE DE TELEVISÃO LTDA E OUTROS.

INTIMANDO(S): SISTEMA TOCANTINENSE DE TELEVISÃO TDA, CNPJ nº 24.851.420/0001-40, GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ, CPF nº 024.216.661-04 e sua esposa, se casado for, e WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ CPF nº 260.789.881-15 e seu esposo, se casada for.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 323.733,46 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 21.05.1996.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) SISTEMA TOCANTINENSE DE TELEVISÃO, GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ e sua esposa, WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ e seu esposo, da penhora efetivada sobre os imóveis abaixo discriminados, bem como para, caso queira(m), opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO DO BENS PENHORADOS: - Uma área de terras, Lote 01, do imóvel rural denominado Loteamento São Valério, com área de 990.20.67 hectares, registrado sob o R-1-2.966, folhas nº 184 do Livro 2-A9, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe(To), de propriedade de Graciomário de Queiroz;

- Uma área de terras, Lote 05 do imóvel rural denominado Loteamento São Valério, gleba 32ª etapa, ff. A e B, com área de 437.26.18 hectares, registrado sob o R-1-4.277, folhas nº 184 do Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe(To);

- Uma área de terras urbana, sendo uma Casa Comercial, com área de 130.00 m<sup>2</sup>, localizada na Praça Domingos Ramos Jubé, registrada sob o R-1-1.226, folha 96 do Livro 2-A3, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe(TO).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas/TO, CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818. Palmas/TO, 29/05/2007. Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 23/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº 2006.0008.5030-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: SALGIWAN DINIZ VITOR

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho na íntegra o parecer do representante do Ministério Público (fls. 76/77), para declarar a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Palmas – TO, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0005.4882-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CLEUBER LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 32, reformulando-a apenas para determinar que conste do mandado citatório que o requerido poderá purgar a mora no prazo da contestação, caso em que os autos devem ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo do saldo devedor, devendo nele incluir as prestações vencidas e as que se vencerem no decorrer desta ação, acrescidas de juros e custas processuais, e multa, se o atraso for superior a três meses, observados, em qualquer caso, os limites previstos no artigo 26, inciso V, da Lei nº 6.766/79. Para a hipótese de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), incidentes sobre a totalidade da dívida. O valor da multa deve ser excluído para efeito do cálculo dos honorários advocatícios. Intimem-se. Palmas, 20 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.4890-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO

DECISÃO: Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 32, reformulando-a apenas para determinar que conste do mandado citatório que o requerido poderá purgar a mora no prazo da contestação, caso em que os autos devem ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo do saldo devedor, devendo nele incluir as prestações vencidas e as que se vencerem no decorrer desta ação, acrescidas de juros e custas processuais, e multa, se o atraso for superior a três meses, observados, em qualquer caso, os limites previstos no artigo 26, inciso V, da Lei nº 6.766/79. Para a hipótese de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), incidentes sobre a totalidade da dívida. O valor da multa deve ser excluído para efeito do cálculo dos honorários advocatícios. Intimem-se. Palmas, 20 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.4884-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANAYDE COSTANDRADE DE AGUIAR

DECISÃO: Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 32, reformulando-a apenas para determinar que conste do mandado citatório que o requerido poderá purgar a mora no prazo da contestação, caso em que os autos devem ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo do saldo devedor, devendo nele incluir as prestações vencidas e as que se vencerem no decorrer desta ação, acrescidas de juros e custas processuais, e multa, se o atraso for superior a três meses, observados, em qualquer caso, os limites previstos no artigo 26, inciso V, da Lei nº 6.766/79. Para a hipótese de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), incidentes sobre a totalidade da dívida. O valor da multa deve ser excluído para efeito do cálculo dos honorários advocatícios. Intimem-se. Palmas, 20 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.4902-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRA

DECISÃO: Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 32, reformulando-a apenas para determinar que conste do mandado citatório que o requerido poderá purgar a mora no prazo da contestação, caso em que os autos devem ser remetidos ao Contador Judicial, para cálculo do saldo devedor, devendo nele incluir as prestações vencidas e as que se vencerem no decorrer desta ação, acrescidas de juros e custas processuais, e multa, se o atraso for superior a três meses, observados, em qualquer caso, os limites previstos no artigo 26, inciso V, da Lei nº 6.766/79. Para a hipótese de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), incidentes sobre a totalidade da dívida. O valor da multa deve ser excluído para efeito do cálculo dos honorários advocatícios. Intimem-se. Palmas, 20 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.9423-5/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

Advogado: PATRÍCIA HELENA T. D. DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: "(...) Ex positis, indefiro o pedido liminar. Cite-se a parte demandada para, no prazo legal, apresentar, se assim desejar, defesa à presente pretensão autoral, facultando-lhe, em igual lapso temporal, trazer aos autos os documentos necessários à comprovação de eventual fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito afirmado na inicial ou outros elementos probantes que considere pertinentes ao deslinde da causa. Intime-se." Palmas, 23 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.5558-2/0**

Ação: DESCONSTITUIÇÃO – REDUÇÃO DE MULTA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MICHELLI TELLES DE AGUIAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ex positis, indefiro a antecipação de tutela requestada. Cite-se a parte demandada para, no prazo legal, apresentar, se assim desejar, defesa à presente pretensão autoral, facultando-lhe, em igual lapso temporal, trazer aos autos os documentos necessários à comprovação de eventual fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito afirmado na inicial ou outros elementos probantes que considere pertinentes ao deslinde da causa. Intime-se." Palmas, 13 de Julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar a requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

#### **AUTOS Nº 131/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SÉRGIO LUCIANO CASTILHO E OUTRA

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS

FINALIDADE: Intimar o expropriante, o ESTADO DO TOCANTINS, para depositar o valor dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fl. 216, a fim de que o perito nomeado possa iniciar os trabalhos.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA os possíveis herdeiros e sucessores de JOSÉ DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA e LUZIRENE RIBEIRO DA SILVA, brasileiros, ele falecido em 23/12/2006, ela em 15/06/1996, para os termos da Ação de Tutela nº 2512/07-A, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente A.K.R.P., do sexo feminino, nascida em 02/11/1993, proposta por EURIDES PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega que cuida de A.K.R.P. está sob seus cuidados desde o falecimento da genitora da adolescente e que o pai desta, antes de também vir a falecer, não tinha qualquer objeção em conceder a guarda da filha à requerente. Aduz a requerente que é tia paterna da tutelanda e que o pai e a mãe desta última não deixaram bens à filha. Alega, ainda, que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter A.K.R.P. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da mesma com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Alega, por último, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular, e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: que sejam citados por edital os possíveis herdeiros e sucessores dos pais biológicos da tutelanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja dispensada a especialização da hipoteca legal, visto que a adolescente não possui bens ou rendimentos; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de julho de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MIRIAN RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2573/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança Y.M.R.S., nascida em 11/01/2007, do sexo feminino, proposta por K.N.B.B. e R.A.B., brasileiros, casados, ela universitária, ele gerente de estoque; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os requerentes requerem, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita. Quantos aos fatos, aduzem que a guardanda nasceu em 11/01/2007, tendo a mesma sido entregue à primeira requerente pela genitora da criança, por considerá-la uma pessoa idônea e possuir uma família estável. Alegam ainda que a citanda estaria em lugar incerto ou não sabido, haja vista que a mesma teria mudado para o exterior e, embora estejam, por ora, requerendo a guarda, a intenção do casal é adotar a criança. Quanto aos fundamentos jurídicos, relatam que os preceitos legais contidos na legislação pátria resguardam seu direito agora invocado. Requerem: a citação via editalícia da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja-lhes concedida a guarda provisória de Y.M.R.S.; e que seja julgado procedente o pedido" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de julho de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MAURO INÁCIO DE SOUSA e TEREZA DE JESUS COSTA SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Guarda nº 2.673/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à adolescente S.C.S., nascida em 08/07/1993, do sexo feminino, proposta por R.M.M.S., brasileira, solteira, professora, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente alega que não chegou a conhecer os pais da guardanda e que conheceu esta última enquanto ela esteve internada no CASE, visto ser professora naquela instituição. Aduz que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter S.C.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitada à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requer: seja-lhe concedida a liminarmente a guarda provisória de S.C.S.; a citação por via editalícia dos genitores da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de julho de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARCOS JOAQUIM DE CASTRO, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna c/c Pedido para Emissão de Passaporte e Viagem Internacional nº 2710/07 proposta pelo adolescente F.F.C., brasileiro, nascido em 03/03/1993, representado por sua genitora ROSA CRISTINA DE BRITO JARDIM FONTES, brasileira, divorciada, dentista, residente na 104 Norte, Conjunto 01, Lote 02, Apartamento 101, nesta Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "O requerente pretende viajar a passeio para os Estados Unidos da América a passeio na companhia de sua genitora no período entre 29 de agosto e 09 de setembro do corrente ano. No entanto, ao comparecer perante a Polícia Federal para expedição do passaporte em nome do adolescente, sua genitora foi informada de que seria necessário o comparecimento de ambos os genitores, ou na falta deles, a apresentação de Outorga Paterna ou Autorização Judicial. Requer a procedência do pedido e seu deferimento in limine face a urgência da viagem prevista para o dia 29/08/07 a citação do pai biológico, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional e autorização judicial para emissão de passaporte. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de julho de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CÍCERO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, músico, atualmente em lugar incerto e não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna c/c Pedido para Emissão de Passaporte e Viagem Internacional nº 2653/07 proposta pela criança Y.G.A., brasileira, solteira, nascida em 23/11/1996, representada por sua genitora SÔNIA GONTIJO, brasileira, divorciada, eletricitista, residente na 603 Sul, Alameda 14, Lote 36, Casa 02,

nesta Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente pretende viajar a passeio à cidade de Orlando, Estados Unidos da América a passeio na companhia de sua genitora em 10 de agosto do presente ano. No entanto, ao comparecer perante a Polícia Federal para expedição do passaporte em nome da menor, foi informada de que seria necessário o comparecimento de ambos os genitores, ou na falta deles, a apresentação de Outorga Paterna ou Autorização Judicial. Requer a procedência do pedido e seu deferimento in limine face a urgência da viagem prevista para o dia 10/08/07 a citação do pai biológico, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional e autorização judicial para emissão de passaporte. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de julho de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

### 2ª Turma Recursal

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE JULHO DE 2007:

#### 01- RECURSO INOMINADO Nº: 0822/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6590/05

Natureza: Restituição C/C Danos Morais e Matérias

Recorrente: Jorge Luiz da Silva Brito

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto

Recorrido: Cláudia Corrêa de Paula

Adogado(s): Dr. Airton Schutz e outro

Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:** GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NOS AUTOS. NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO. APELAÇÃO DESERTA POR NÃO SER HIPÓTESE DE JUSTIÇA GRATUITA. Aplica-se a pena de deserção quando não comprovado no ato da interposição do apelo o recolhimento da verba. Inteligência do art.511 do CPC. Ocorrendo ausência de comprovação deverá ser julgado deserto. Entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso em razão da deserção pela falta de preparo. Por unanimidade. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Nelson Coelho Filho, em substituição. Palmas/TO, 04 de julho de 2007.

#### 02-RECURSO INOMINADO Nº: 0852/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6360/05

Natureza: Indenização Por Perdas e Danos

Recorrente: Agnaldo Carvalho de Souza

Advogado(s): Dra. Adrana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Aristeu Canuto

Adogado(s): Dr. João Francisco Ferreira

Relator: Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:** INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ALEGAÇÃO NÃO PROVADA. NÃO ACOHLIMENTO DO PEDIDO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. Entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante é no sentido de que, fato alegado e não provado, não merece acolhimento. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, porém no mérito negar-lhe provimento. Condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, porém suspendo o mesmo em razão do revisto na Lei 1.060/50. Por unanimidade. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Nelson Coelho Filho, em substituição. Palmas/TO, 04 de julho de 2007.

#### 03- RECURSO INOMINADO Nº:1001/06 (JEC- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6854/06

Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT

Recorrentes: João Fernandes da Silva e Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: João Fernandes da Silva e Bradesco seguros S/A

Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza

Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

#### SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Condenando o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Por unanimidade. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Nelson Coelho Filho, em substituição. Palmas/TO, 04 de julho de 2007.

#### 04- RECURSO INOMINADO Nº:1021/06 (JEC GURUPI-TO)

Referência: 6979/03

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo e Haley Tur Turismo  
 Advogado(s): Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
 Recorrido: Daniel Cândido  
 Advogado(s): Nair Freitas Caldas  
 Relator: Juiz Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:** -CIVIL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ATRASO NO EMBARQUE. O dano moral é evidente, pois o passageiro cumpriu sua parte chegando antecipadamente ao local, esperando por horas sem ao menos obter uma informação verídica quanto ao atraso. Clara também foi a falta de assistência ao cliente que passava por todo o infortúnio. Dever de indenizar. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Condenando o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Por unanimidade. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Nelson Coelho Filho, em substituição. Palmas/TO, 04 de julho de 2007.

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2007:

#### **01- RECURSO INOMINADO Nº: 0783/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6566/05  
 Natureza: Ordinária de Cobrança C/C Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Mauro Adriano Ribeiro  
 Advogado(s): Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
 Recorrido: Raimundo Patricio de Souza  
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes  
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**EMENTA:** CIVIL-AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO MATERIAL- PREJUÍZOS CAUSADOS POR GADO EM PROPRIEDADE DE VIZINHO- reconhecimento por parte do dono do gado. Discussão apenas referente ao quantum da indenização-valor adequado para a indenização. Deve ser mantida a sentença que arbitro valor justo para a indenização pelos danos materiais.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecê-lo, porém negar provimento, condenado a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº: 0841/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL-PALMAS/TO)**

Referência: 9317/06  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Advogado(s): Dra. Luciana Magalhães de C. Menese e Outros  
 Recorrido: Edilma Bernardo da Costa  
 Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

#### **SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da lei 9.099/95)**

**ACÓRDÃO:** Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, e lhe dar provimento parcial, reformando em parte a sentença monocrática para reduzir o valor da condenação para R\$6.739,74(seis mil e setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), adequando assim a legitimidade da autora, que em decorrência da norma contida no art.4º da Lei 6.194/74, pode pleitear apenas a metade do valor estando separada judicialmente, conforme qualificação constante nas fls. 06 dos autos. Sem condenação na verba honorária em razão do provimento parcial do recurso. Votaram com o relator, os Juizes Márcio Barcelos Costa e Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 27 de junho de 2007.

#### **03- RECURSO INOMINADO Nº: 0860/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6853/06  
 Natureza: Compensação por danos Morais  
 Recorrente: Suelen Conrado de Souza  
 Advogado(s): Dr. Airton Schütz e outro  
 Recorrido: Osias Getúlio de Souza  
 Advogado(s): Dr.  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** - PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCEDIMENTO ADEQUADO. ACESSO AOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO PROVIDO. Em face da simplicidade dos Juizados Especiais, a possibilidade de composição em causas da sua competência deve ser privilegiada, sob pena de inviabilizar o amplo acesso ao micro sistema e ao próprio Judiciário na busca da conciliação entre os demandantes,

sem com isso afrontar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em dar-lhe provimento para cassar a sentença monocrática, determinando o recebimento da reclamação para a tentativa de conciliação. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 27 de junho de 2007.

#### **04- RECURSO INOMINADO Nº: 0869/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6514/05  
 Natureza: Restituição de Cotas de Consórcio com Danos  
 Recorrente: Erico Ricardo Ribeiro Correia  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Recorrido : Arigatô Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado(s): Dr. Gleiton Luiz Silva  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** -CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. ENCERRAMENTO DO GRUPO. CLAUSULA NULA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A restituição das parcelas pagas ao grupo de consórcio, em razão da desistência do consorciado, deve ser imediata, pois é nula a cláusula que a condiciona ao encerramento do grupo por apresentar-se iníqua e abusiva, nos termos do art.51, inciso IV do CDC. O questionamento sobre cláusula contratual do contrato de consórcio causa dissabores do cotidiano, sem autorizar uma condenação por ofensa moral.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso cível em epígrafe, por unanimidade dos votos, acordam os integrantes da 2ª turma recursal do Estado do Tocantins, em dar-lhe provimento parcial condenando a ré a restituir ao autor a quantia de R\$4.379,89(quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), correspondentes às parcelas ao grupo de consórcio, acrescidas de juros legais a contar da citação e atualização monetária desde o respectivo reembolso. Votaram com o relator, os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas, 27 de junho de 2007.

#### **05- RECURSO INOMINADO Nº: 0873/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL-PALMAS/TO)**

Referência: 9383/06  
 Natureza: Acerto de Contas c/c Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Paulo Roberto Agnolin / RB Baterias  
 Advogado(s): Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira  
 Recorrido: Clemente Afonso Pereira de Sousa e Telma Maria F. de Sousa  
 Advogado(s): Dra. Paula Zanella de Sá  
 Relator: Marcio Barcelos Costa

**EMENTA:** FALTA DE PREPARO-PESSOA JURÍDICA-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE-PEDIDO FORMULADO SÍ NA FASE RECURSAL. O pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa jurídica deverá ser devidamente fundamentado. Ocorrendo ausência de comprovação deverá ser julgado deserto. Recurso conhecido e julgado deserto por falta de preparo.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em razão da deserção pela falta de preparo. Unanimidade de votos. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Ricardo Ferreira Leite. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

#### **06- RECURSO INOMINADO Nº: 0913/06 (JECC - SUL PALMAS/TO)**

Referência: 2005.0002.2026-6  
 Natureza: Indenização por danos Morais e/ou Materiais - cível  
 Recorrente: Brasil Telecom Celular  
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva  
 Recorrido: Pablo Hjuann Lustosa Oliveira  
 Advogado(s): CAroline Pires Coriolano  
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** EMPRESA DE TELEFONIA- BONIFICAÇÃO-ALTERAÇÃO-PROPAGANDA ENGANOSA- DANO MORAL-CORREÇÃO MONATÁRIA-INCIDÊNCIA. 1-Diante da oferta reproduzida nos meios de publicidade para promover as vendas do produto e a posterior recusa da empresa de telefonia em manter a bonificação oferecida, não resta dúvida que se trata de propaganda enganosa com violação ao art.30 do CDC, pelo rompimento unilateral de cláusula contratual de prejuízo do consumidor. 2-O dano moral decorre da frustração e indignação sofridas pelo consumidor por contratar com a ré, atraído por propaganda enganosa que o induziu a acreditar que estaria adquirindo um plano vantajoso. 3-Nas indenizações por dano moral a correção monetária deve incidir a partir da data em que foi arbitrado o seu valor. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, lhe dar parcial provimento apenas para determinar que o termo inicial da correção monetária relativa ao dano moral, seja a partir da r. sentença. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

#### **07 -RECURSO INOMINADO Nº: 0916/06 (JECC - SUL PALMAS/TO)**

Referência: 2005.0002.2020-7/0  
 Natureza: Indenização por danos Morais e/ou Materiais - cível  
 Recorrente: Brasil Telecom Celular  
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva

Recorrido : Michela Lustosa Oliveira  
 Advogado(s): Caroline Pires Coriolano  
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** EMPRESA DE TELEFONIA- BONIFICAÇÃO-ALTERAÇÃO- PROPAGANDA ENGANOSA- DANO MORAL-CORREÇÃO MONATARIA- INCIDÊNCIA. 1-Diante da oferta reproduzida nos meios de publicidade para promover as vendas do produto e a posterior recusa da empresa de telefonia em manter a bonificação oferecida, não resta dúvida que se trata de propaganda enganosa com violação ao art.30 do CDC, pelo rompimento unilateral de cláusula contratual de prejuízo do consumidor. 2-O dano moral decorre da frustração e indignação sofridas pelo consumidor por contratar com a ré, atraído por propaganda enganosa que o induziu a acreditar que estaria adquirindo um plano vantajoso. 3-Nas indenizações por dano moral a correção monetária deve incidir a partir da data em que foi arbitrado o seu valor. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, lhe dar parcial provimento apenas para determinar que o termo inicial da correção monetária relativa ao dano moral, seja a partir da r. sentença. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

**08- RECURSO INOMINADO Nº: 0955/06 (JEC- GURUPI/TO)**

Referência: 8059/05  
 Natureza: Rep. por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Pamela Novais CAmargos  
 Recorrido: Marilda Ferreira Rodrigues  
 Advogado(s): Thiago Lopes Benfica  
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - LINHA TELEFONICA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - REGISTRO SEM CAUSA - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO REDUZIDA. 1- Ao permitir a contratação de serviços através de atendimento telefônico, sem formalidade prévia, a empresa de telefonia expõe-se a fraudes e assume o risco pelos prejuízos gerados pela instalação de linha telefônica não solicitada pelo autor e o registro indevido do seu nome no cadastro de inadimplentes. 2-O abalo moral por registro sem causa, é presumido sendo desnecessária a prova do prejuízo. 3-Valor da indenização reduzido para montante fixado em casos semelhantes pela Ruma Recursal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reduzindo o valor da indenização para para o montante de R\$5.000,00(cinco mil reais). Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

**09-RECURSO INOMINADO Nº:993/06 (JEC- PALMAS/TO)**

Referência: 9769/06  
 Natureza: Obrigação de fazer c/c reparação de danos morais c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil telecom S/A  
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
 Recorrido: João Paulo Batista Lima  
 Advogado(s): Roberto Lacerda Correia  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. BRASIL TELECOM S/A INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFONICA SEM SOLICITAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO A TERCEIRO DE MÁ-FÉ QUE SE UTILIZA DOS DANOS PESSOAIS DE OUTREM. INSERÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Condenando o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Por unanimidade. Votaram com o Relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

**10-RECURSO INOMINADO Nº:1034/06 (JEC TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2006000012459/0  
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais  
 Recorrente: Matias Duarte Cardoso  
 Advogado(s): Marcílio Nascimento Costa  
 Recorrido: Teodoro Galdino Rocha  
 Advogado(s): Paulo Sousa Ribeiro  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**EMENTA:** – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL –PREPARO PRAZO 48 HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em não conhecer do recurso, em face da deserção. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

**11-RECURSO INOMINADO Nº:1058/06 (JEC COLINAS-TO)**

Referência: 20060002820730

Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP  
 Advogado(s): Daniel Rapozo  
 Recorrido: Helio Lopes de Souza  
 Advogados(s): Jefther Gomes Morais Oliveira  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - LINHA TELEFONICA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - REGISTRO SEM CAUSA- DANO MORAL. 1- Ao permitir a contratação de serviços através de atendimento telefônico, sem formalidade prévia, a empresa de telefonia expõe-se a fraudes e assume o risco pelos prejuízos gerados pela instalação de linha telefônica não solicitada pelo autor e o registro indevido do seu nome no cadastro de inadimplentes. 2- O abalo moral por registro sem causa, é presumido sendo desnecessária a prova do prejuízo. 3-Mantém-se a condenação por danos morais arbitrada com moderação., levando em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade suficientes para desestimular a prática de nova conduta pela causadora do dano, sem configurar enriquecimento ilícito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença monocrática. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

**12-RECURSO INOMINADO Nº: 1095/07 (JEC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 10181/06  
 Natureza: Restituição de valor pago c/c Indenização p/ danos morais  
 Recorrente: CELTINS  
 Advogado(s): Sérgio Fontana  
 Recorrido: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – DANO MORAL - CORREÇÃO MONETARIA. Cobrança indevida pela emissão de 2ª via da fatura de energia elétrica. Cobrança em duplicidade, Afronta ao parágrafo único do art. 42 do CDC. Responsabilidade objetiva da companhia. Dano material e moral caracterizados. Dever de indeniza. Na indenização por dano moral a correção monetária deve incidir a partir da data em que foi arbitrado o seu valor. Precedentes do STJ.

## PORTO NACIONAL

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CINTIA DUTRA POST (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito - Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). CINTIA DUTRA POST, brasileiro(a), casada, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2005.0002.1362-6/0, que lhe move ELTON BISPO RODRIGUES. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, bem como, científica ainda que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e sete (25.07.2007) ALLAN MARTINS FERREIRA. JUIZ DE DIREITO – SUBSTITUTO.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, autuada sob o nº 2007.0001.1745-3, proposta por DOMINGAS PEREIRA DE SANTANA em face de ANALICE DE JESUS SOUSA, e que às fls. 38/39, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ANALICE DE JESUS SOUSA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante ao exposto, DEFIRO o pedido, decretando a interdição da Requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 9º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.773, também do Código Civil, nomeando como curador, o Requerente JOSÉ DE SOUSA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Wanderlândia-TO, 06 de junho de 2007. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Wanderlândia-TO, 24 de julho de 2007. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito.